

DECISÃO DO PREGOEIRO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Catalão – Fundo Municipal de Saúde

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 90011/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de fórmulas, suplementos e dietas.

ASSUNTO: Decisão sobre Recurso Administrativo – Item 3

No exercício das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, profiro a presente decisão acerca do recurso interposto pela empresa **N M LICITAÇÕES LTDA** e das contrarrazões da empresa **BENENUTRI COMERCIAL LTDA**, considerando o teor do **Parecer Técnico nº 01/2026** da nutricionista do Programa de Atenção Domiciliar (PAD).

1. ADMISSIBILIDADE

As peças recursais foram apresentadas dentro dos prazos legais estabelecidos no edital. Portanto, **conheço do recurso e das contrarrazões**, por serem tempestivos e preencherem os requisitos de admissibilidade.

2. MÉRITO

A controvérsia gira em torno da exigência editalícia para o Item 3, que descreve um "Alimento nutricionalmente completo... contendo sacarose". A recorrente alega que o produto vencedor (**Enteral Comp**) e o segundo colocado (**Nutro Premium Soy**) não possuem sacarose e apresentam baixos teores de micronutrientes.

Contudo, a análise técnica realizada pela nutricionista demandante, cujo parecer técnico está em anexo, esclareceu pontos cruciais:

- **Irrelevância Clínica da Sacarose:** A ausência de sacarose na formulação de dietas enterais **não compromete a finalidade nutricional, segurança ou eficácia clínica**. Do ponto de vista científico, a sacarose não é um nutriente essencial em dietas enterais, e sua função energética é suprida pela maltodextrina e outros carboidratos complexos.
- **Tolerância Metabólica:** Muitas dietas são propositalmente isentas de sacarose para garantir melhor controle glicêmico e adequação para pacientes com condições clínicas específicas, como diabetes.
- **Inadequação do Produto da Recorrente:** O produto **BemVital Nutresure**, indicado pela recorrente como alternativa, foi classificado pela área técnica como um **suplemento alimentar**, e não uma fórmula nutricionalmente completa. Como tal, ele **não atende às necessidades clínicas** dos pacientes atendidos pelo programa, pois é incapaz de garantir o aporte nutricional integral exigido pelo edital.
- **Micronutrientes:** A recorrida demonstrou que o edital não estabeleceu quantitativos mínimos numéricos para vitaminas e minerais, apenas exigindo que o produto fosse "rico" neles, o que foi atendido pela proposta vencedora.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Considerando que o interesse público e a saúde dos pacientes devem prevalecer sobre o rigorismo formal de uma especificação (presença de sacarose) que se provou clinicamente dispensável e, em certos casos, até desaconselhável; e considerando que o produto sugerido pela recorrente é tecnicamente inferior para a finalidade pretendida, decido:

1. **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa **N M LICITAÇÕES LTDA**.
2. **MANTER A CLASSIFICAÇÃO** da empresa **BENENUTRI COMERCIAL LTDA** como vencedora do Item 3, uma vez que o produto **Enteral Comp** atende plenamente à finalidade nutricional e clínica demandada, conforme validado pela área técnica.
3. **RATIFICAR** o parecer da nutricionista, considerando que o descritivo de "conter sacarose" no edital não deve ser motivo de desclassificação diante da superioridade técnica de fórmulas isentas desse açúcar para o tratamento de pacientes graves.

Publique-se e prossiga-se com os demais atos de homologação e adjudicação.

Catalão/GO, 13 de março de 2026.

Synara de Sousa Lima Coelho

Pregoeiro Oficial Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PAD)



Catalão 12 de março de 2026.

Parecer Técnico 01/2026 – Programa de Atenção Domiciliar PAD

Assunto: Atendimento ao Item 3 do Edital de Licitação N°90011/202 do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Trata-se de manifestação à impugnação ofertada pela empresa NM Licitações que questiona o Aceite e a Habilitação dos produtos Enteral Comp e Nutro Premium Soy, ofertada pelas empresas BENENUTRI COMERCIAL LTDA e NTR HOSPITALAR TDA. Alega-se que não houve o atendimento integral aos requisitos postos no Item 3 do Edital de Licitação N°90011/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, isso por se tratar de produtos que não contém sacarose.

A impugnante alega também que o produto BemVital Nutresure ofertado pela empresa NUTRICIUM atende plenamente aos requisitos do edital.

Pois bem.

O item 3 do Edital de Licitação N°90011/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-Go trás as seguintes disposições:

ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA, rica em vitaminas e sais minerais. Contendo vitaminas e minerais essenciais, inclusive antioxidantes, como as vitaminas C e E, selênio, zinco e beta-caroteno. Contém Sacarose e derivados de leite e de soja. Isento de glúten.

PAD – Programa de Atenção Domiciliar
Av. 20 de Agosto, 350, Centro
Tel.: (64) 3441-1840
padcatalao@gmail.com

Sabor Baunilha. Apresentação em pó. Embalagem contendo data de fabricação, data de validade, número do lote, registro no Ministério da Saúde e a descrição das características do produto.

Após análise da especificação técnica constante no edital, que descreve “dieta oral e enteral contendo sacarose”, esclarece-se que a ausência de sacarose na formulação de dietas enterais não compromete sua finalidade nutricional, segurança ou eficácia clínica.

Do ponto de vista nutricional e científico, a sacarose não é um nutriente essencial nas dietas enterais. A função energética normalmente atribuída à sacarose pode ser plenamente suprida por outras fontes de carboidratos presentes na formulação, como maltodextrina, polímeros de glicose ou outros carboidratos complexos, amplamente utilizados em dietas enterais industrializadas.

Inclusive, muitas formulações de dietas enterais não contêm sacarose propositalmente, visando melhor tolerância metabólica, controle glicêmico e adequação para pacientes com condições clínicas específicas, como diabetes mellitus, intolerância a açúcares simples ou necessidade de controle glicêmico rigoroso.

Dessa forma, a ausência de sacarose não altera o valor nutricional global da dieta, desde que os demais macronutrientes e micronutrientes estejam presentes em quantidades adequadas conforme as recomendações nutricionais e regulamentações sanitárias vigentes.

Assim, tecnicamente, não há impedimento para a aceitação de dieta enteral que não contenha sacarose em sua composição, desde que o produto atenda às demais características nutricionais e regulatórias exigidas.

No caso. O produto BemVital Nutresure, ofertado pela empresa NUTRICIUM, também não atende ao item 03 do Edital de Licitação em análise, uma vez que o referido é um suplemento alimentar e não uma fórmula ou alimento nutricionalmente completo, o produto não atende às necessidades clínicas locais. Sendo assim, é necessária a substituição por uma fórmula nutricionalmente completa, capaz de garantir o aporte nutricional completo dos pacientes em sua dieta enteral.

Conclusão

Os produtos Enteral Comp e Nutro Premium Soy não possuem sacarose em suas formulações, mas ainda assim não configuram inadequação técnica do produto, não atendendo ao edital somente a parte de conter sacarose. Já o produto BemVital não atendem aos requisitos previstos no edital de licitação por ser um suplemento.

É o parecer.

Raiza Angélica Serrano
Nutricionista PAD
Raiza Angélica Serrano CRN 12354
P.A.D. Nutricionista
CRN: 12354

PAD – Programa de Atenção Domiciliar
Av. 20 de Agosto, 350, Centro
Tel.: (64) 3441-1840
padcatalao@gmail.com